

REPÚBLICA DE ANGOLA
COMISSÃO INTERSECTORIAL PARA ELABORAÇÃO DE
RELATÓRIOS NACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

125º SESSÃO ORDINÁRIA DO COMITÉ DE DIREITOS
HUMANOS

DISCURSO DE SUA EXCIA. SR. FRANCISCO QUEIROZ

MINISTRO DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, POR
OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO PERIODICO
SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PACTO INTERNACIONAL
DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS EM ANGOLA PERANTE O
COMITÉ DOS DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS

Genebra – Suíça, 7- 8 Março 2019.

Sr. Presidente

Srs. Membros do Comité;

Minhas senhoras e meus senhores;

Permitam-me que comece por dirigir uma calorosa saudação a todas as mulheres do Mundo, pela comemoração do Dia Internacional da Mulher, e agradecer-lhes pelo papel fundamental que desempenham na sociedade e nos direitos dos cidadãos a ela inerentes.

Em nome do Governo da República de Angola e no meu próprio cumprimento todos os membros do Comité dos Direitos Humanos, em particular o Sr. Ahmed Fathala, na qualidade de Presidente do Comité.

A delegação que me acompanha é composta pelos Senhores:

- Vice-Procurador Geral da República;
- Secretário para os Assuntos Jurídicos e Judiciais do Presidente da República;
- Secretária de Estado para os Direitos Humanos e Cidadania;
- Embaixadora e Chefe da Missão Diplomática de Angola junto das Nações Unidas Organismos Internacionais;
- Inspectora Geral do Ministério do Interior;

Integram ainda a delegação:

- Representantes da Presidência da República, da Provedoria de Justiça, da Procuradoria Geral da República, dos Ministérios das Relações Exteriores, da Cultura, da Acção Social, Família e Promoção da Mulher, da Justiça e dos Direitos Humanos e da Saúde.

Esta delegação alargada trabalha em Genebra, desde o início desta sessão, para apresentar o **Segundo Relatório Periódico do Estado Angolano** sobre a **Implementação do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**. Este relatório foi elaborado pela Comissão Intersectorial de Angola para a Elaboração de Relatórios Nacionais de Direitos Humanos, que integra as instituições nucleares do Sistema Nacional de Promoção e Protecção de Direitos Humanos e mereceu ampla consulta da Sociedade Civil e das Agências especializadas das Nações Unidas.

Angola remeteu ao Comité o referido relatório, como parte da sua estratégia de reforço do diálogo com os mecanismos de Direitos Humanos. Deste modo, informamos que não temos relatórios atrasados em matéria de Direitos Humanos.

Recentemente tivemos as visitas do Relator das Nações Unidas para os Direitos dos Migrantes e das Relatoras Africanas dos Direitos da Mulher e da Liberdade de Expressão.

Em 2013 apresentamos o relatório Inicial e recebemos importantes recomendações. Nesta conformidade, gostaria de partilhar convosco as informações mais relevantes contidas no relatório, relativas aos progressos alcançados, e os desafios que se colocam no estágio de desenvolvimento em que o país se encontra.

Senhor Presidente,

Senhores Membros do Comité.

Angola tem uma **Estratégia Nacional de Direitos Humanos**. A elaboração dessa estratégia contou com a mais ampla participação da sociedade civil, a nível nacional, e foi dada a conhecer aos parceiros do Governo em Direitos Humanos, como a União Europeia e os

Estados Unidos da América, encontrando-se actualmente no Governo para a formalização da sua aprovação.

A Estratégia Nacional de Direitos Humanos visa reforçar a capacidade interna dos angolanos para promoverem, defenderem, fiscalizarem, corrigirem, denunciarem e condenarem os atropelos aos direitos humanos, de forma objectiva. A elaboração da Estratégia Nacional de Direitos Humanos teve por base um **diagnóstico da evolução dos Direitos Humanos em Angola**, em três períodos diferentes: (i) antes da independência nacional, até 1975; (ii) período da guerra civil em Angola, de 1975 até 2002; (iii) período da paz, de 2002 até aos dias de hoje.

O estudo demonstrou que antes da independência nacional as autoridades coloniais não reconheciam direitos humanos aos angolanos; Após a independência o país entrou no período da guerra civil. Os direitos humanos iniciaram o seu tratamento institucional, mas sofreram fortes constrangimentos causados pelo estado de guerra. No período da paz, os Direitos Humanos conheceram um incremento substancial e alcançaram os seus níveis mais elevados. Datam deste período os principais compromissos internacionais de Angola em Direitos Humanos, Cíveis e Políticos, o surgimento de 542 Organizações da sociedade civil, e 16 fundações na sociedade civil, a maior abertura democrática e a consagração constitucional de um extenso leque de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Os direitos humanos são considerados nesta estratégia **como uma questão de segurança nacional** e o principal actor da sua fiscalização são as organizações da sociedade civil a nível de todo o país. Através dos Comitês Provinciais de Direitos Humanos, estas organizações elaboram relatórios independentes para serem apresentados à **Comissão Nacional de Segurança Nacional**, a fim de os órgãos competentes do Estado tomarem as medidas que os relatórios evidenciarem e reclamarem que sejam tomadas.

O início do **novo ciclo político, inaugurado pelo Presidente João Lourenço** em 2017, dá garantias de que os direitos humanos assumiram outra dimensão e atenção. Nota-se, com efeito, um novo impulso nos direitos humanos, políticos e cíveis, destacando-se o encontro com as organizações mais representativas da sociedade

civil, a comutação de penas de 8 cidadãos presos a libertação de 4 outros, condenados por crimes contra a segurança do Estado, e a elaboração de um estudo para reparar os danos sofridos pelas vítimas de repressão, pelos déficits de governação e por perseguição política, entre os quais as vítimas do '27 de Maio', as vítimas dos massacres da guerrilha e outras vítimas da guerra.

Senhor Presidente

Embora ainda tenhamos um caminho longo a percorrer, devemos reconhecer que, durante os 15 anos do período de paz, Angola registou **progressos concretos nos direitos civis e políticos**, sobretudo na preservação dos direitos, deveres e garantias fundamentais dos cidadãos.

Permita-nos que partilhemos com Vossas Excelências os indicadores mais representativos destes progressos no período dos 15 anos de paz em Angola, que se seguiu a 27 anos de uma guerra devastadora.

O **Índice de Desenvolvimento Humano** passou de 0,486, em 2012, para 0,532 em 2015, reflectindo um incremento de 9,46%. Esta evolução corresponde a uma média anual de crescimento de 3,15%. Em 2018 passou para 0,581. Actualmente, somos considerados pelas Nações Unidas como um país de Índice de Desenvolvimento Médio. Ao nível da África Subsariana, este incremento, representa um dos mais elevados.

A **Esperança de Vida à Nascimento** passou de cerca de 44 anos, em 2000, para 60 anos, em 2014, e 61 anos em 2018.

O **quadro legal de promoção e protecção dos Direitos Humanos** também conheceu uma evolução considerável no período de paz em Angola, com destaque para a recente aprovação, a 23 de Janeiro deste ano, do **novo Código Penal Angolano**.

Angola ratificou e assinou depois da paz importantes convenções em matéria de Direitos Humanos. Citamos algumas:

- A Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu protocolo adicional;

- O Protocolo Adicional ao Pacto dos Direitos Civis e Políticos, Relativo à Pena de Morte;
- A Convenção Contra a Discriminação Racial;
- A Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes;
- A Convenção sobre os Desaparecimentos Forçados.

O **Combate à corrupção, à impunidade, ao nepotismo e ao crime organizado** é a principal prioridade do Executivo do Presidente João Lourenço.

Foram aprovados importantes diplomas e reforçadas instituições do Estado vocacionadas para combater corrupção e os crimes contra bens do Estado, a saber:

- Lei da Probidade Pública;
- Lei do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;
- Lei do Repatriamento Voluntários de Bens do Estado;
- Lei da Perda Alargada de Bens a Favor do Estado por Enriquecimento Ilícito;
- O novo Código Penal, com a tipificação de crimes que previnem a prática da corrupção e o uso de dinheiro do Estado para fins pessoais;
- Criação da Direção de Combate aos Crimes de Corrupção, no Serviço de Investigação Criminal;
- Criação da Direcção Nacional de Prevenção e Combate à corrupção, na Procuradoria Geral da República;
- Lançamento do Plano Estratégico de Prevenção e Combate à Corrupção em Dezembro de 2018;
- Realização de campanhas sectoriais de sensibilização, moralização e incremento de boas práticas;
- Ratificação das principais convenções Regionais e Internacionais no âmbito da corrupção, terrorismo, crime organizado e branqueamento de capitais;
- Início de uma acção sistemática contra os que indiciam a prática de crimes de corrupção, branqueamento de capitais, peculato e outros crimes que atentam contra os bens do Estado.

- Presentemente mais de 600 casos de corrupção, branqueamento de capitais e peculato encontram-se em investigação e instrução na Procuradoria Geral da República, existindo já 10 julgados e outros em fase de julgamento.

A **garantia do Acesso à Justiça** também conhece progressos substanciais, resultantes da implementação da Reforma da Justiça e do Direito. Com esta reforma, está prevista a criação de 60 Tribunais de Comarca e 5 Tribunais da Relação.

A reforma da Justiça vai implicar a admissão de um substancial de Magistrados Judiciais e do Ministério Público e de Oficiais de Justiça, tornando a justiça cada vez mais próxima do cidadão, mais acessível e menos onerosa. A Corrupção, a Impunidade e a imoralidade administrativa nas instituições públicas angolanas, encontrarão no novo sistema judiciário um elemento dissuasor muito importante.

Sr. Presidente

Senhoras e Senhores Comissários

Minhas senhoras e meus Senhores;

Permitam-nos agora que destaquemos alguns dos mais relevantes avanços na **Implementação do Pacto, durante o período 2013-2019**.

Pelo seu impacto na sociedade angolana, gostaria de começar por referir as **medidas para combater e eliminar a discriminação contra os migrantes** e a percepção negativa dos migrantes.

Afirmamos, com orgulho, que, apesar da gestão de fronteiras e do fenómeno migratório representar um desafio para o nosso país, o Governo nunca erigiu qualquer barreira ou obstáculos físicos para impedir o movimento migratório. Em Angola existem 161.345 estrangeiros em situação regular. Destes, 65.777 são refugiados e requerentes de asilo.

Os **migrantes, refugiados e requerentes de asilo** são tratados com dignidade e os seus direitos são respeitados. O País aprovou o Regime Jurídico de Estrangeiros e a Lei dos Refugiados e Requerentes

de Asilo e seus Regulamentos. Foi criado o Conselho Nacional dos Refugiados, órgão Interministerial que trabalha com o escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados em Angola, e tem a responsabilidade de verificar as condições para atribuição deste estatuto em conformidade com os instrumentos internacionais e regionais sobre a matéria. Criamos o Centro de Acolhimento de Refugiados e Requerentes de Asilo (CARRA) e em Dezembro do ano passado aprovamos a Política Migratória Nacional.

Em Setembro de 2018 o Estado Angolano lançou a **Operação Transparência** nas províncias produtoras de diamantes. Esta operação teve como objectivo principal combater a exploração ilegal de diamantes, a protecção e controlo das fronteiras do País e a prevenção do financiamento do terrorismo internacional ou de grupos armados suscetíveis de desestabilizar a Região dos Grandes Lagos. Os efeitos desta operação produziram-se também no combate ao crime organizado, aos crimes ambientais, ao trabalho forçado, incluindo o trabalho infantil, e aos crimes económicos. Tratou-se de uma **operação de legítima defesa da soberania do Estado Angolano** e de manutenção da ordem, da tranquilidade pública e do restabelecimento da paz social em toda extensão do território nacional.

O **Direito de Reunião e Manifestação** é um direito constitucionalmente garantido no artigo 47º da CRA e na Lei 16/91, de 11 de Maio - sobre o Direito de Reunião e Manifestação, que estabelece os critérios do exercício deste direito. Em Angola são realizadas várias manifestações e reuniões, organizadas por diferentes grupos políticos, religiosos e cívicos. Em caso de uso excessivo da força por autoridade, de intimidação e ou detenção arbitrária, os cidadãos podem denunciar e os prevaricadores são responsabilizados disciplinar e criminalmente.

O Estado angolano foi confrontado recentemente com acções de um grupo de cidadãos que, aproveitando o livre exercício do direito de manifestação e de expressão em Angola, pretenderam incentivar a adesão ao uso de armas e outras práticas terroristas para **tornar independente a província angolana de Cabinda**, em total afronta à lei, à ordem e à tranquilidade públicas, obrigando as autoridades a

deter os líderes desse grupo. Os mesmos foram levados à justiça para serem julgados.

Este acto é condenado pelo **nº3 do artigo 1º do Pacto** e constitui crime nos termos da Constituição da República e das leis da segurança do Estado. Apelamos a todos os Estados membros das Nações Unidas para não encorajarem este tipo de actos e a não apoiarem qualquer tipo de iniciativa independentista no nosso país.

Em relação à **Aplicabilidade do Pacto nos Tribunais**, nos termos do artigo 26.º n.º 3 da Constituição da República de Angola, os Tribunais angolanos aplicam os instrumentos jurídicos internacionais, com destaque para a Declaração Universal dos Direitos do Homem, à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e outros Tratados de que Angola é Parte, ainda que não sejam invocados pelas partes.

Está em tratamento a revisão da Lei que criou a Provedoria de Justiça para que esteja em conformidade com os Princípios de Paris. De salientar que recentemente a Provedoria de Justiça de Angola aderiu à Aliança das Instituições Nacionais dos Direitos Humanos da SADC.

No âmbito da **Igualdade e da Não Discriminação**, a Constituição da República de Angola consagra, no seu artigo 23.º, o princípio da igualdade entre todos os cidadãos. O recém aprovado Código Penal reforça este princípio ao penalizar com penas de prisão de até dois anos quem pratique actos discriminatórios por causa da raça, cor, etnia, local de nascimento, sexo, orientação sexual, doença, deficiência física ou psíquica não impeditiva ou condicionante, crença ou religião, convicções políticas ou ideológicas, condição ou origem social ou quaisquer outras formas de discriminação.

Relativamente ao direito de **participação de mulheres nos órgãos de decisão**, a República de Angola tem 30,5% de mulheres no Parlamento; 39,5% no Governo; 34,4% na Magistratura do Ministério Público e 38% na Magistratura Judicial. Na função pública as mulheres representam 42%, das quais 35,5% com cargos de direcção e chefia. No sector da justiça, 49% das mulheres estão no Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos e 31% na advocacia.

A não discriminação da mulher tem uma relação estreita com o **Combate à Violência Doméstica**. Neste domínio, o Serviço Nacional de Investigação Criminal criou um Departamento especializado no atendimento de queixas relacionadas com esta matéria e foram criadas secções nas Salas dos Crimes Comuns dos Tribunais Provinciais, vocacionadas para atender as questões de violência doméstica. Com o apoio da Internet Watch Foundation, lançamos um portal de denúncias de imagens de violência sexual contra crianças na net. Até Setembro de 2018, foi registado um total de 1.893 denúncias de casos de violência doméstica, dos quais 1.553 casos (83,22%) denunciados por mulheres e 340 (17%) por homens.

No domínio da prevenção da violência doméstica, foram criados 13 Centros de Aconselhamento, 10 Casas de Abrigo, e promoveu-se a Formação e Capacitação de 1.737 conselheiros familiares.

Para garantir a **não discriminação das pessoas com deficiência**, Angola ratificou a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo adicional. Foram aprovadas a Lei sobre Pessoas com Deficiência, a Lei das Acessibilidades e a Política Nacional de Educação Especial Orientada para a Inclusão Escolar. Foram desenvolvidas campanhas de sensibilização e formação para eliminar estereótipos de discriminação contra as pessoas com deficiência, que tiveram um impacto directo no reforço da promoção e protecção dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo as crianças. Está em curso um processo de consolidação da **língua gestual na Televisão Pública** com vista a inclusão das pessoas com deficiência auditiva.

Em Angola existem 656.258 pessoas com deficiência. Destas, 44% são mulheres e a deficiência motora é a prevalecente.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Comissários.

No domínio da **protecção do valor 'vida'** destacamos que a abolição da pena de morte em Angola é anterior à adesão ao Pacto dos Direitos Civis e Políticos.

A **protecção da vida intrauterina** encontra consagração no novo Código Penal, mediante a penalização da interrupção voluntária da gravidez com a pena de prisão de 2 a 8 anos. Exceptuam-se os casos em que a integridade física ou psíquica da mulher estiver em causa; quando o feto é inviável, e se a gravidez resultar de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual e a interrupção poder fazer-se nas primeiras 16 semanas de gravidez.

Relativamente à **tortura, maus-tratos e privação da liberdade** constantes dos artigos 7.º, 9.º e 10.º do Pacto, por ser esta uma questão transversal, está assegurada em todos os diplomas legais dirigidos ao tratamento de seres humanos, especialmente aos relativos à privação da liberdade dos cidadãos. Ocorrendo tais situações, têm os lesados o direito constitucional de processar civil e criminalmente os autores da agressão. Em 2017 a Polícia Nacional registou 79 casos e 186 casos em 2018, cujas sanções disciplinares e criminais aplicadas aos agentes prevaricadores variaram entre penas de prisão, demissões e expulsões da corporação policial, despromoções, multas e censuras registadas.

Neste domínio, temos ainda a referir que, no âmbito do seguimento das recomendações do Comité, o actual Código Penal prevê uma moldura penal de 1 à 6 anos de prisão para o crime de tortura. A tortura e o tratamento degradante são constitucionalmente proibidos no nosso país.

Relativamente aos **Centros de Detenção**, existem em Angola mais de 24.000 reclusos, sendo 13.500 condenados e 10.800 detidos. Destes, 616 são mulheres, sendo 353 condenadas e 260 detidas. Temos a realçar que o rácio de superpopulação prisional em Angola é de 3%, sendo a maior incidência registada em Luanda, que alberga cerca de 30% da população penal do país.

De modos a evitar a superlotação das cadeias na fase anterior ao julgamento, os Magistrados têm aplicado medidas cautelares não privativas de liberdade tais como a prisão domiciliar e o termo de identidade e residência. Estas medidas permitem que o cidadão continue em liberdade, embora controlado e evitam o aumento do número da população penal, de acordo com a Lei n.º 25/15, de 18 de Setembro – Lei das Medidas Cautelares em Processo Penal.

O **Combate ao Tráfico de Seres Humanos** é uma das grandes prioridades do Estado Angolano. Recentemente, Angola aderiu à Base de dados da SADC e nos últimos quatro (4) anos foram registados 60 processos. Para proteger as crianças deste crime, o País mantém em vigor uma medida que exige autorização expressa dos pais ou tutores de menores de idade para poderem viajar.

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Comissários.

Temos a grata honra de informar que no passado mês de Janeiro foi aprovada a nova Lei sobre a **Liberdade de Religião, Crença e Culto**. Esta lei incorpora um conjunto de novas medidas que visam salvaguardar o exercício do direitos à liberdade de religião, crença e culto, promover o processo de reconhecimento das confissões religiosas e, ao mesmo tempo, proteger os cidadãos de todas as práticas religiosas que violam os direitos humanos e tornam os crentes em vítimas de organizações religiosas desonestas. Existem em Angola 83 confissões religiosas reconhecidas, 1.106 não reconhecidas e 77 organizações para-eclésiásticas.

O Estado Angolano considera que a **liberdade de expressão** é um direito fundamental, consagrado no artigo 40º da Constituição da República de Angola. O pacote legislativo da Comunicação Social compreende a Lei de Imprensa; a Lei que cria a Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana (ERCA); a Lei sobre o Exercício da Actividade de Televisão; a Lei sobre o Exercício da Actividade de Radiodifusão; a Lei sobre o Estatuto do Jornalista; e a Lei Geral da Publicidade. Há mais de 9 anos que não se registam casos de mortes de jornalista no exercício de profissão, assim como não temos registo de detenções, nem prisões de jornalistas a cumprir pena efectiva por delitos de imprensa.

Senhor Presidente,

Digníssimos Membros do Comité

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Como referimos no início da nossa intervenção, temos ainda um longo caminho a percorrer no domínio dos direitos políticos e civis. Os passos dados até agora e a cooperação permanente com o Comité de Direitos Humanos e com os demais parceiros internacionais de Angola nesse domínio, dão-nos a certeza de que estamos no bom caminho e que a situação dos direitos humanos, civis e políticos está em permanente progresso no meu País.

Continuaremos comprometidos com os direitos humanos, políticos e civis. Conhecemos bem o valor e alcance destes princípios na dignidade dos angolanos e dos africanos em geral, pois durante mais de cinco séculos estes direitos não foram reconhecidos pelas autoridades coloniais aos africanos colonizados. Por isso temos interesse genuíno de dialogar com o Comité para o reforço dos Direitos Civis e Políticos em Angola e para que esse direitos nunca mais tenham qualquer retrocesso.

Manifestamos, assim, a nossa total disponibilidade para prestar quaisquer esclarecimentos que considerarem pertinentes.

Agradeço ao Senhor Presidente do Comité e aos demais Peritos que deverão intervir neste diálogo, que pensamos será bastante construtivo.

Muito obrigado

Genebra, 7 de Março de 2019

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos

Francisco Queiroz